

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2015.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Acresce inciso ao art. 23, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para não caracterizar como crime atos de defesa do patrimônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.	23	 	 

*(...)* 

IV – em defesa do patrimônio próprio ou de outrem, quando vítima de crime perpetrado mediante violência ou grave ameaça." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta ao Código Penal brasileiro tem por objetivo resguardar ao cidadão, além de sua integridade física e de seus familiares, o direito de defender seu patrimônio contra atos criminosos perpetrados mediante violência ou grave ameaça.

O artigo 23 do Código Penal já deixa de caracterizar como crime os atos praticados em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

No entanto o conceito de legítima defesa se confronta com o chamado "excesso", ocasionando, em várias oportunidades, transtornos àqueles que legitimamente usaram recursos para sua proteção e de seu patrimônio.

Outrossim, a reação de terceiros contra criminosos no momento da prática de um roubo, a título exemplificativo, pode evitar que a situação evolua para a ocorrência de um latrocínio, o que desde já justifica a defesa praticada por outra pessoa em prol do patrimônio da vítima que sofre violência ou grave ameaça, visando, precipuamente, à defesa da vida do inocente.

Com a implementação dessa alteração legislativa, entendemos que iremos proporcionar mecanismo inibitório da criminalidade, deixando claro que quem atentar contra o patrimônio de outrem de forma violenta poderá ser rechaçado da mesma forma.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

**JAIR BOLSONARO** 

Deputado Federal – PP/RJ